



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 2, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Alex Chaves.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o artigo 6.º ao Projeto de Lei Complementar n. 1.642/2017, com a redação abaixo:

“Art. 6.º A instauração de sindicância ou processo administrativo será precedida de apuração preliminar, realizada por comissão formada por representantes dos servidores, do sindicato da categoria, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1.º Efetuada a apuração preliminar, a comissão se manifestará formalmente, por meio de parecer escrito.

§ 2.º Concluindo pela existência de indícios da prática de assédio moral, a comissão encaminhará o caso à autoridade competente, recomendando a instauração de sindicância ou processo administrativo.

§ 3.º Constatando a não ocorrência de assédio moral, a comissão recomendará à autoridade competente o arquivamento do caso.

§ 4.º A comissão terá poder de decisão final, mediante parecer jurídico.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de novembro de 2017.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 10/11/2017, às 15:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando



o código verificador **0070253** e o código CRC **8C55BC45**.